

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000144/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012141/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204781/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621204959202602e Registro nº: AM000146/2026

SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM, CNPJ n. 14.260.841/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAY GOMES DIAS;

E

SINDICATO ESTADUAL DO COMERCIO VAREJ DE COMBUSTIV, DERIV DE PETROLEO, ALCOOIS, LUBRIF, GAS NAT VEIC, BIOCOMB E DAS LOJAS DE CONV DO ESTADO DO AM, CNPJ n. 34.489.682/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERALDO DE SOUZA TELES FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, inclusive G.N.V, Lojas de Conveniências, Trocas de Óleo, e Lava Rápidos, a saber:** Gerente, Líder de Pista, Caixa, Frentista Diurno e Noturno, Lavador(a), Valetreiro(a), Enxugador(a), Lubrificador(a), Trocador(a) de Óleo, Encarregado(a), Vigia Noturno, Borracheiro(a), Faxineiro(a), empregados em geral de Escritório, empregados em Lojas de Conveniência e Motorista independente do CNPJ e todos que prestam serviços na área territorial das referidas empresas, com abrangência territorial no Estado do Amazonas/AM, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Marã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM,

Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Marã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO DOS EMPREGADOS DE POSTOS DE SERVIÇOS

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o salário base normativo, conforme cláusula 4ª, a vigorar a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo Único: As funções de Chefe de Pista terão o acréscimo de 20% (vinte por cento) e Gerente 40% (quarenta por cento) compreendendo a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, conforme *Parágrafo Único do Art. 62 da CLT*.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01.03.2026 o salário base dos trabalhadores da categoria será **corrigido com o percentual (4,5%), sendo parcelado de duas vezes**, sendo o **primeiro (1º) reajuste em 01 de março de 2026 com o valor de R\$ (1.710,33) correspondente a 2,25%**, e o **segundo (2º) em 01 de agosto de 2026 com o valor de R\$ (1.748,81) correspondente a 2,25%**, sobre os salários, por mês.

Parágrafo único: Fica acordado desde já que em março de 2027 uma nova Convenção Coletiva de Trabalho será emitida, onde cláusulas econômicas e sociais serão discutidas com base nos índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas terão que realizar o pagamento dos salários até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. (Súmula nº 381 do TST)

Parágrafo único: Cabe as partes contratantes acordarem a melhor forma de pagamento dos salários, espécie ou conta salário exigindo o consentimento do empregado neste último caso.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas deverão efetuar adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês, mediante recibo de pagamento. (Artigo 464 da CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS

O pagamento do salário deverá ser efetuado através de depósito ou transferência ou pix para a conta do trabalhador, devendo ainda ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante contracheque, comprometendo-se as empresas a fornecer aos empregados suas respectivas cópias, com a identificação da empresa e do qual constarão os proventos e descontos, com a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, inclusive os descontos para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS recolhido.

Parágrafo único: No caso de conta-salário o referido contracheque poderá ser entregue pessoalmente, e/ou por e-mail, e/ou por WhatsApp, informações essas do cadastrado do colaborador, podendo ser alterado a qualquer tempo no RH.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Deverá ser pago o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, para os trabalhadores que trabalharem entre 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte. (Artigo 73 §2º, da CLT)

Parágrafo primeiro: Caso a jornada de trabalho se inicie às 22h e se estenda após as 05h do dia seguinte, as empresas deverão remunerar o trabalho como se noturno fosse, com o percentual disposto no caput.

Parágrafo segundo: Será calculado sobre o salário base de cada função.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas que exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou serviços de trocas de óleo e lubrificação, nas quais não existam reservas de gasolina, álcool, diesel e gás (inclusive botijões) para revenda, pagarão aos seus empregados o adicional de insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Parágrafo primeiro: A empresa possuidora de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo, álcool, diesel e gás (inclusive botijões), não estão obrigados a pagar adicional de insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

Parágrafo segundo: O adicional de insalubridade compõe a base de cálculo para os demais adicionais.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário base para todos os integrantes da categoria que atuem nas condições descritas na norma regulamentadora 16.

Parágrafo primeiro: Considera-se perigosas as atividades de abastecimento de inflamáveis, tomando-se por base a área de operação, abrangendo no mínimo, círculo com raio de 7,5 m com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5m de largura para ambos os lados da máquina.

Parágrafo segundo: Será calculado sobre o salário base de cada função

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas fornecerão o valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado para alimentação dos funcionários durante a prestação de serviços, que poderá ser pago através de cartão, em espécie, tíquete-refeição, fornecimento de restaurante contratado pelo empregador sendo descontado o valor simbólico de R\$ 1,00 sobre o valor total da alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte a todos os seus empregados de acordo com a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1987, que instituiu o benefício com a alteração da Lei nº 7.416, de 30 de dezembro de 1987. Alternativamente o empregador poderá optar por conceder o benefício do vale

transporte em dinheiro, registrando o valor correspondente mensalmente na folha de pagamento do empregado. Nessa hipótese, os valores pagos não possuem natureza salarial, não se incorporam a remuneração para quaisquer efeitos e não geram incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários. Sendo descontado o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) ao final do mês sobre o valor total de vale transporte.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que possuí veículos ou moto O empregador poderá também optar pelo vale combustível em vez do vale-transporte, bastando, para isso, à declaração de dispensa do vale transporte a que tem direito por lei e optando pelo vale combustível conforme esta norma coletiva. Sendo que a ajuda combustível, paga de maneira a ressarcir o empregado pela despesa correspondente, de modo a possibilitar-lhe o desenvolvimento de suas funções, possui nítida feição de ajuda de custo, sendo certo que, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, não se integram a remuneração as ajudas de custo que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário recebido.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de facilitar, dar equanimidade e maior transparência nesse processo, as empresas que por sua livre iniciativa concederem o cartão combustível em substituição ao vale transporte, poderão adotar o valor do passe que o funcionário iria utilizar a título de crédito mensal no cartão combustível.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego desde a comprovação da concepção até a licença. (Art. 392 da CLT).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

É obrigatório a cobertura do seguro de vida em grupo, cobrindo morte acidental, natural ou invalidez total ou parcial, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação ao valor máximo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por mês.

Parágrafo primeiro: Os valores das indenizações não poderão ser inferiores a:

- A). Morte natural ou acidental cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- B). Invalidez total ou parcial por acidente de qualquer natureza cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil);
- C). Assistência por auxilio funeral de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de falecimento do colaborador.

Parágrafo segundo: Ficam mantidas a condição mais vantajosas já existentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS - BENEFÍCIOS

As empresas poderão fornecer aos seus colaboradores os convênios firmados com terceiros por este sindicato, tais como Farmácia, Plano de Saúde (Vide Lei 9.656/98), Plano Odontológico, Seguro de Vida e qualquer outro convênio que venha a ser convencionado por este sindicato em benefício dos colaboradores vinculados a categoria dos frentistas.

Parágrafo primeiro: Fica autorizado o desconto em folha, sendo que o valor máximo de contribuição do colaborador não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor pago pela empresa nos benefícios. Bem como, o desconto total em folha dos benefícios não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário nominal do colaborador.

Parágrafo segundo: Os dependentes poderão ser incluídos mediante campanha de adesão de acordo com as regras das operadoras dos benefícios, devendo ser apresentada toda a documentação necessária para comprovação de vínculo com o colaborador. O valor relativo à inclusão dos dependentes nos benefícios deverá ser custeado integralmente pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos benefícios deverá ser repassado a empresa de benefício contratada até o 10 (décimo) dia de cada mês, sob pena de multa e juros.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO/ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizeram parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho

As empresas deverão realizar a anotação na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito horas). (Artigo 53 da CLT).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIVRO/CARTÃO DE PONTO

Estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e

Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. (Art. 74, § 2º, da CLT)

Parágrafo único: As empresas com até 20 (dez) empregados, ficam obrigadas a manter livro de ponto para registro da frequência, cuja jornada pode ser realizada em registro manual, mecânico ou eletrônico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvadas as ocorrências de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE NO RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Os empregados não serão responsabilizados no recebimento do combustível desde que cumpridas as normas internas de segurança da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DE CAIXA

A conferência dos valores do caixa recebidos por trabalhadores que manuseiam (dinheiro, cheque, notas de crédito ou quaisquer papéis que representem valor econômico), será realizado ao final do turno e sempre na presença do trabalhador, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais faltas de caixa. Aplicável também os postos que não utilizam o sistema de informatização.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO/JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, para setor administrativo conforme Art. 58 da CLT.

Parágrafo único: Fica autorizado o horário de trabalho para os empregados em postos de serviço (combustíveis), inclusive Lojas de Conveniência, será de 12 (doze) horas com o intervalo de 1(uma) hora para almoço e/ou jantar, intercaladas com 36 (trinta e seis) horas para descanso entre cada jornada de trabalho, totalizando 180 (cento e oitenta) horas no mês, conforme Art. 59-A da CLT, (Artigo incluindo pela Lei nº13.467/2017-DOU 14/07/2017), para as empresas adotarem outros horário de trabalho deveram fazer o acordo coletivo conforme suas necessidades de operações.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente ratificado que a autorização para o trabalho em domingos e feriados para os Postos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo, atividade essencial, possui caráter permanente, conforme estabelecido pelo Anexo IV, inciso II, itens 9 ("comércio de combustíveis e lubrificantes") e 21 ("distribuição e venda de jornais e revistas"), da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo: Esclarece-se que as alterações promovidas pela Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que condicionaram o trabalho em feriados para o comércio em geral à existência de negociação coletiva, não afetam a autorização permanente concedida à categoria. A nova regra não revogou as permissões já consolidadas para os setores listados no referido Anexo IV, mantendo-se, portanto, a plena validade da autorização para o funcionamento da categoria em feriados, independentemente de outras formalidades.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente (02) uniformes para os trabalhadores, os quais serão substituídos sempre que comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar a necessidade substituição, devendo ser devolvido o anterior. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador, observados em qualquer caso a dignidade dos empregados.

Parágrafo único: Diante da publicação da portaria nº 6.735 de 10 de março de 2020, que aprovou a nova redação da NR-9, restabelecendo o conceito de quantificação para exposição ocupacional ao "Benzeno", resta ajustado que a responsabilidade pela higienização dos uniformes é do trabalhador".

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS-ODONTOLOGICOS

Além dos atestados emitidos pelo Setor Público e Privado, serão aceitos os atestados médico-odontológicos emitidos por profissionais de entidade conveniada com o Sindicato dos Empregados, devendo ser entregues na empresa no prazo de 48 horas de sua emissão. Obedecidas da portaria 3.219, de 20/02/1994.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar do salário **Base mais Periculosidade** de todos empregados associados ou não, por mês a título de Contribuição Assistencial o valor de 1,5% (um e meio por cento) dos colaboradores não associados, decidido em Assembleia Geral, conforme sessão plenária ocorrida no dia 28/11/2025, o TST pela Constitucionalidade da imposição da Contribuição Assistencial por meio de Acordo ou Convenção Coletiva, Julgamento que considerou Constitucional a todos os empregados de uma categoria, mesmo que não seja sindicalizados, desde que seja garantido o direito de oposição e repassara ao SINPOSPETRO/AM, até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto.

Parágrafo primeiro: será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto conforme a decisão do supremo tribunal federal, que decidiu pela constitucionalidade da contribuição assistencial a todos os trabalhadores não associados desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas secretarias do Sindicato Laboral, todos os meses

Contas para depósito **capital:**

BANCO: ITAÚ – 341

AGÊNCIA: 8131

CONTA CORRENTE: 48760-8

Contas para depósito **interior:**

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – 104

AGÊNCIA: 1457

OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE: 3737-3

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devido multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador, à parte que descumprir e permanecer cometendo a infração, devendo ser pago em favor da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente Justiça do Trabalho da 11ª Região, para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DA CCT

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 01 (um) ano para cláusulas econômicas e 02 (dois) anos para as cláusulas sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO

A cada 06 meses o empregador poderá solicitar termo de quitação das seguintes obrigações.

- a. Vale transporte;
- b. Refeição;
- c. Horas extras;
- d. Folga.

CLÁUSULA 1ª. TERMO DE QUITAÇÃO

}

ADONAY GOMES DIAS

Presidente

SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO
LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM

ERALDO DE SOUZA TELES FILHO

Presidente

SINDICATO ESTADUAL DO COMERCIO VAREJ DE COMBUSTIV, DERIV DE PETROLEO,
ALCOOIS, LUBRIF, GAS NAT VEIC, BIOCOMB E DAS LOJAS DE CONV DO ESTADO DO AM

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.